# SECÇÃO II COMBATE À CORRUPÇÃO

### SECÇÃO II

### COMBATE À CORRUPÇÃO

#### I. Introdução

As acções do CCAC no âmbito do combate à corrupção, em 2014, foram desenvolvidas de forma estável e ordenada. Em ano de realização da eleição para o cargo do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e de nomeação dos novos membros do Governo, o CCAC não recebeu qualquer queixa relacionada com a referida eleição, diferentemente do que aconteceu com as eleições para a Assembleia Legislativa realizadas em 2013.

O número total dos casos recebidos pelo CCAC em 2014 representou uma ligeira descida em comparação com o número registado em 2013, tendo sido verificada uma descida mais significativa em relação ao número de casos decorrentes de denúncias de pendor criminal, em comparação com os anos anteriores, o que reflecte um aumento do número de casos no âmbito da provedoria de justiça.

Os casos criminais investigados em 2014 envolveram, na sua maioria, crimes praticados por funcionários públicos, representando os crimes de falsificação de documento, nomeadamente falsificação de registos de assiduidade, uma percentagem relativamente alta. Para além destes, estão também em causa crimes como os de abuso de poder, de burla e de peculato, tendo-se registado no entanto uma descida do número de crimes de corrupção passiva praticados por funcionários públicos. Por outro lado, o CCAC concluiu, em 2014, as acções de investigação de dois casos relacionados com a inexactidão dos elementos prestados por funcionários públicos na declaração de bens patrimoniais e interesses e de um caso sobre riqueza injustificada.

O número de crimes de corrupção no sector privado registado em 2014 é ligeiramente inferior ao do ano de 2013. O sector privado engloba diversas indústrias e profissões que têm as suas próprias práticas e costumes, o que ocupa um peso relevante na qualificação de determinadas condutas como crime. Ademais, tendo em consideração que nos termos da Lei da Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado o respectivo procedimento penal depende de queixa e que uma parte dos empresários do sector privado tenta manter o silêncio não apresentando qualquer queixa, a fim de minimizar os eventuais impactos negativos nas respectivas empresas, o CCAC, nestes casos, não pode legalmente encetar quaisquer procedimentos de investigação criminal.

#### II. Número de denúncias e de processos instruídos

Em 2014, o CCAC recebeu 865 queixas e denúncias, das quais 266 de pendor criminal reuniram condições para serem investigadas, tendo sido instruído o respectivo processo formal a 33 desses casos. Para além disso, foi ainda concluída a investigação relativa a 17 processos criminais transitados do ano anterior.

O CCAC concluiu, em 2014, os procedimentos de investigação de 492 casos (incluindo os que transitaram do ano de 2013). O número de casos cuja investigação ficou concluída registou um aumento relativamente significativo, comparando com os anos anteriores.

Estatística das participações recebidas entre 2010 e 2014

2010	2011	2012	2013	2014
681	804	852	896	865
133	182	297	264	266
39	64	185	236	492¹
	681	681 804 133 182	681 804 852 133 182 297	681     804     852     896       133     182     297     264

Incluindo os casos que transitaram do ano de 2013.

#### III. Sumário de alguns casos investigados pelo CCAC

#### Caso 1

Em Janeiro de 2014, o pessoal de investigação do CCAC descobriu que um utilizador da internet alegava, numa rede social, ter presenciado um caso em que dois agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) estavam a passar talão de multa a todos os veículos ilegalmente estacionados numa rua na zona da Ilha Verde, excepto a um veículo cujo proprietário desempenhava funções no Departamento de Trânsito do CPSP. Assim, o CCAC, por iniciativa própria, interveio e acompanhou o caso.

Após a investigação, foi descoberto que, na tarde de um dia de Janeiro de 2014, dois agentes do Departamento de Trânsito do CPSP, de apelidos Sio e Ngan, estavam a exercer funções numa rua na zona da Ilha Verde, multando os veículos ilegalmente ali estacionados. Entretanto, tendo notado que um dos veículos ilegalmente estacionados no local, de matrícula "MK-XX-93", cor branca e marca "Honda Jazz", pertencia a um colega do Departamento de Trânsito, os dois agentes policiais não passaram, de propósito, qualquer talão de multa por estacionamento ilegal àquele veículo. Um pedestre presenciou o que se passava e solicitou ao agente policial de apelido Sio que passasse talão de multa ao referido veículo. Neste contexto, o agente policial acabou por passar um talão de multa, onde fez constar, propositadamente, informações erradas. Assim, a matrícula, a cor e a marca do veículo foram alteradas, respectivamente, para "MK-XX-92", preta e "Mitsubishi" por parte desse agente policial, com a intenção de evitar que o seu colega viesse a ser multado.

Concluída a obtenção de provas, verificou-se que havia fortes indícios de que os dois arguidos de apelidos Sio e Ngan teriam praticado os crimes de "falsificação praticada por funcionário" e de "prevaricação" previstos no Código Penal. Tendo

sido concluídos todos os procedimentos de investigação, o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 2

O CCAC descobriu um caso de burla com a utilização de facturas falsas na obtenção de subsídios do Governo, praticado por uma associação do sector da indústria cultural, em conjunto com uma agência local de publicidade, durante a realização de uma exposição.

Foi descoberto através da investigação encetada que a dita associação, criada em 2011, tem vindo a organizar, anualmente, uma exposição que tem tido lugar num centro de convenções e exibições local de grande dimensão. Relativamente a cada actividade, o representante da associação tem apresentado sempre pedido de concessão de subsídios junto de diversos serviços públicos. No entanto, para conseguir obter um subsídio de maior montante, esse representante e a agência de publicidade responsável pela decoração do local do evento, acabaram por emitir facturas que continham informações falsas, exagerando as despesas de produção realmente suportadas, com vista à obtenção, por meio de engano, de subsídios indevidos.

Durante o período compreendido entre 2012 e 2013, o montante de subsídios que os dois arguidos do presente caso pretenderam obter por meio de engano, mediante a falsificação de documentos, era de mais de 200 mil patacas, tendo os mesmos conseguido efectivamente obter por meio de engano subsídios na quantia de cerca de 80 mil patacas. No mesmo período, a dita associação recebeu do Governo, a título de apoio à realização de actividades de exposição, subsídios numa quantia de mais de um milhão de patacas. Durante a investigação, ambos os arguidos reconheceram esses factos.

Neste caso, a apresentação, por parte destes dois arguidos, de documentos falsos com vista à obtenção, por meio de engano, de subsídios do Governo causou prejuízos

aos bens públicos e teria consubstanciado a prática dos crimes de "falsificação de documentos" e de "burla" previstos no Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 3

Em Setembro de 2014, o CCAC concluiu a investigação de um caso em que um membro da direcção de uma associação local teria praticado os crimes de "falsificação de documento" e de "burla de valor consideravelmente elevado".

Na sequência da investigação, apurou-se que os Serviços de Saúde, a Fundação Macau e o Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura têm vindo a atribuir subsídios a associações, com a condição de estas não dirigirem requerimentos de subsídio para o mesmo projecto ou projecto semelhante a outras entidades.

A associação em causa tinha apresentado pedidos, entre Julho e Outubro de 2011, às três entidades atrás referidas para a atribuição de apoio financeiro destinado ao seu funcionamento referente ao ano de 2012. O dito membro da direcção da associação solicitou o subsídio, por meio de falsificação de documento, ocultando dolosamente que a associação tinha receitas e saldos, de forma a obter um apoio financeiro de valor mais elevado ou até um apoio financeiro para o qual a associação não reunia as necessárias condições legais. Para além disso, o arguido dirigiu em 2012, simultaneamente, requerimentos aos Serviços de Saúde e à Fundação Macau para um projecto intitulado "subsídio ao pessoal especializado", declarando nos respectivos documentos que não havia apresentado outros requerimentos de apoio financeiro a outras entidades para o mesmo projecto, acabando no entanto por receber subsídios duplicados atribuídos por duas entidades, para o mesmo projecto, no montante de aproximadamente 350 mil patacas.

Para além disso, aquando da apresentação do relatório da aplicação do subsídio recebido pela associação às respectivas entidades financiadoras, tendo a associação

uma receita efectiva aproximada de mais de um milhão de patacas, o arguido, através da apresentação de declaração onde fez constar informações falsas, despesas exageradas e omissões ou insuficiências de elementos quanto às receitas, levou as referidas entidades financiadoras a acreditarem que o subsídio teria sido esgotado e até que a associação se encontrava em situação de défice, para não efectuar o reembolso do valor remanescente do subsídio.

Segundo um cálculo preliminar, a associação em causa, através da apresentação de documentos falsos, obteve benefício ilegítimo de mais de um milhão de patacas. Nestes termos, havia fortes indícios de que o arguido teria obtido dinheiro público por meios fraudulentos através da apresentação de documentos falsos, o que teria consubstanciado a prática de crimes de "falsificação de documento" e de "burla de valor consideravelmente elevado" previstos no Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público após a conclusão da respectiva investigação.

#### Caso 4

O CCAC descobriu, durante a investigação de um caso de corrupção, que um agente de investigação da Polícia Judiciária (PJ) teria praticado os crimes de "inexactidão dos elementos" na declaração de bens patrimoniais e interesses e de "riqueza injustificada".

Apurou-se no decurso da investigação que, durante o período compreendido entre 2012 e 2014, a conta bancária do dito agente da PJ registou mais de cem transacções efectuadas através de máquinas ATM, envolvendo um montante de depósito que atingia os três milhões de patacas.

Aproveitando a lacuna da desnecessidade de identificação do depositante, o referido agente conseguiu depositar, através de máquinas ATM e durante vários meses, dinheiro proveniente de fonte injustificada num montante total correspondente a mais de três milhões de patacas, sendo cada depósito no valor de dezenas de

milhares a mais de cem mil patacas. O montante total do dinheiro depositado na respectiva conta era mais de quatro vezes superior ao total dos rendimentos que o agente legalmente auferia.

Foi descoberto igualmente que o dito agente, aquando do cumprimento do dever de declaração de bens patrimoniais e interesses e estando ciente de que a referida conta bancária tinha um saldo de mais de um milhão de patacas, não cumpriu a lei e omitiu, propositadamente, a declaração dessa conta bancária.

Tendo violado as disposições do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o referido agente teria cometido os crimes de "riqueza injustificada" e de "inexactidão dos elementos" e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 5

O CCAC descobriu um caso suspeito da prática de crimes de "corrupção no sector privado" e de "burla de valor consideravelmente elevado", por parte de dois médicos que exerciam funções numa instituição médica privada, envolvendo um montante superior a 1,4 milhões de patacas.

Na sequência da investigação, apurou-se que os dois arguidos - um médico de apelido Lau que exercia funções de chefia e um outro de apelido Leong que exercia funções de chefe de grupo, eram responsáveis pelos serviços de exames médicos prestados na referida instituição médica privada. A partir de 2012, os dois arguidos abordaram vários laboratórios privados, alegando que estavam a incentivar, falsamente em nome da instituição, os seus médicos a encaminharem os pacientes para efectuar exames médicos em laboratórios privados, cabendo ao arguido de apelido Leong a cobrança de "honorários de consultoria" mensais.

Estando cientes de que a instituição onde exerciam funções dispunha de serviços de exames médicos próprios, sem prévio consentimento do empregador

e em violação dolosa dos seus deveres profissionais, os dois arguidos aliciaram ou constrangeram os médicos a eles subordinados a encaminharem os respectivos pacientes para outros laboratórios privados para a realização de exames médicos, com o fim de obter vantagens ilícitas. Os dois arguidos não tiveram minimamente em conta os direitos e interesses dos pacientes e os seus actos fizeram com que uma parte dos pacientes tivesse que efectuar exames médicos extraordinários e desnecessários em laboratórios privados, para além de terem causado prejuízos ao respectivo empregador ao longo do tempo decorrido.

Foi apurado ainda que o arguido de apelido Leong, depois de ter cobrado os "honorários de consultadoria" mensais junto dos laboratórios privados, nunca os entregou à instituição nem os distribuiu proporcionalmente aos médicos subordinados conforme as listas fornecidas pelos laboratórios. Com efeito, o arguido de apelido Leong apenas entregava aos respectivos médicos menos de metade do total dos "honorários de consultadoria" recebidos, ficando ele e o arguido de apelido Lau com o restante. Até ao início de Outubro de 2014, o montante envolvido neste caso atingiu um valor superior a 1,4 milhões de patacas.

Os actos praticados pelos dois arguidos terão consubstanciado o crime de burla de valor consideravelmente elevado previsto no Código Penal e o crime de corrupção passiva previsto na Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 6

O CCAC descobriu, durante a investigação de um caso de corrupção, que um chefe de departamento do Instituto Cultural teria violado a lei, tendo procedido então à respectiva investigação.

Foi assim descoberto que, em 2007, o referido chefe de departamento, no âmbito de procedimento de adjudicação de um serviço de concepção de projecto,

aproveitando a sua competência funcional e invocando a alegada urgência do serviço, propôs o ajuste directo, com isenção do normal processo de consulta, a uma empresa da qual o seu cônjuge era accionista. No presente caso, o chefe de departamento em causa propôs o ajuste directo à referida empresa empreiteira, encobrindo o facto de o seu cônjuge ser accionista da mesma, o que permitiu que esta viesse a obter também a adjudicação posterior dos serviços de assistência e de alteração do projecto. A referida empresa conseguiu obter, a título de honorários de serviços, um montante de cerca de dois milhões de patacas. Posteriormente, devido a deficiências da empresa empreiteira verificadas na concepção do projecto e à demora, por mais de um ano, na alteração do mesmo, a adjudicação da obra relacionada com o projecto em causa foi adiada, o que implicou ao Governo da RAEM um custo extra de mais de dez milhões de patacas em relação ao preço da adjudicação da respectiva obra.

O referido chefe de departamento e o seu cônjuge eram suspeitos da prática do crime de "participação económica em negócio" previsto no Código Penal e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 7

O CCAC descobriu um caso em que o presidente da assembleia geral de condóminos de um edifício teria recebido benefícios de uma empresa fornecedora de equipamentos, falsificando documentos para que o respectivo contrato de prestação de serviços ao edifício pudesse ver renovado, em detrimento dos interesses de todos os condóminos do edifício.

Após investigação, verificou-se que a assembleia geral de condóminos do edifício em causa e uma empresa local de engenharia e fornecimento de equipamentos celebraram, no início de 2009, um contrato relativo ao fornecimento de lâmpadas de poupança de energia, com a duração de dois anos. Segundo o contrato, cabia à referida empresa proceder à substituição das lâmpadas em todos os espaços públicos do edifício por lâmpadas de poupança de energia, sendo que 60% das despesas de

electricidade mensalmente poupadas eram atribuídas à empresa a título de taxas de serviço.

Posteriormente, quando terminou o contrato em 2011, o responsável da referida empresa de engenharia e fornecimento de equipamentos, com o objectivo de ver renovado o seu contrato, de forma a poder continuar a receber as taxas de serviço, e o presidente da assembleia geral de condóminos alteraram, por iniciativa própria, o prazo do contrato de dois anos para três anos e introduziram uma nova cláusula de renovação automática do mesmo, o que implicou aos condóminos um encargo extra de dezenas de milhares de patacas a título de taxas de serviço. Ademais, neste caso, o presidente da assembleia geral de condóminos do referido edifício era funcionário público e teria conseguido explorar simultaneamente actividade privada usando para o efeito o nome daquela empresa de engenharia e fornecimento de equipamentos, esquivando-se, assim, ao cumprimento das disposições legais quanto à proibição de acumulação de funções.

Os dois arguidos deste caso eram suspeitos da prática dos crimes de "corrupção activa" e de "corrupção passiva" previstos na Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, bem como do crime de "falsificação de documento" previsto no Código Penal. O processo foi encaminhado para o Ministério Público.

Por outro lado, tendo em conta que um dos arguidos teria ainda violado a legislação da função pública, o serviço público envolvido, depois de lhe ter sido comunicado o caso, já procedeu à instauração do respectivo processo disciplinar.

#### Caso 8

O CCAC descobriu um caso de burla relacionada com o plano de apoio financeiro à aquisição de produtos e equipamentos de conservação energética promovido pelo Governo.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que os quatro arguidos do presente caso obtiveram, por várias vezes, subsídios do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética (FPACE) por meios fraudulentos. Entre estes, três eram fornecedores de produtos de conservação energética. Ao ajudar as empresas interessadas na candidatura ao Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética no tratamento de formalidades, os três arguidos teriam, através de meios fraudulentos, apresentado ao FPACE preços exagerados dos produtos de conservação energética fornecidos, juntando propostas e recibos falsos, de forma a obter fraudulentamente um subsídio de valor mais elevado.

De acordo com as regras do Plano acima referido, o apoio financeiro a conceder por cada pedido era o correspondente a até 80% do montante dos produtos de conservação energética adquiridos enquanto os 20% restantes e o custo de instalação deviam ser pagos pelas próprias empresas. Os arguidos teriam assim obtido apoio financeiro fraudulentamente ao prestar declarações falsas em relação à quantidade e ao preço, para que as empresas não precisassem de suportar os 20% do montante que deveriam pagar e o custo de instalação. O outro arguido deste caso, proprietário de uma empresa subsidiada, era também suspeito de ter participado na burla relacionada com o procedimento de requerimento do subsídio.

Verificou-se ainda que estavam envolvidos no caso 22 pedidos de apoio financeiro com suspeita de burla, num valor superior a 200 mil patacas.

Os quatro arguidos eram suspeitos da prática dos crimes de "falsificação de documento" e de "burla" previstos no Código Penal e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 9

O CCAC descobriu um caso suspeito de violação da lei e de infracção disciplinar, praticado por um enfermeiro do hospital público que teria furtado medicamentos do hospital e ajudado um doente a utilizá-los sem receita médica.

O arguido era um enfermeiro do hospital público que tinha o direito de acesso à farmácia do hospital e de levantamento de medicamentos. Através da investigação, foi detectado que, em 2013, o referido enfermeiro tinha levado da farmácia do hospital, pelo menos uma vez e sem a devida autorização, uma injecção cuja utilização carecia de receita médica e tinha-a aplicado num doente idoso na casa do mesmo, sita em Macau. O doente em causa tinha sido anteriormente internado no hospital público. Depois de este ter alta do hospital, o arguido, por iniciativa própria, passou a tomar conta da sua vida quotidiana e chegou mesmo a furtar do hospital injecções para atenuação de dores, a fim de serem aplicadas nesse doente na própria casa. Desta maneira, o arguido conseguiu obter a confiança do doente que veio depois a vender, por vontade própria, a sua fracção habitacional a um familiar do arguido, a um preço inferior ao praticado no mercado imobiliário. Assim, o arguido adquiriu, de forma indirecta, a propriedade da fracção.

O facto de o arguido ter levado injecções do hospital público sem a devida autorização teria consubstanciado a prática do crime de "peculato" previsto no Código Penal, tendo sido o caso encaminhado para o Ministério Público.

Por outro lado, o CCAC comunicou o caso aos Serviços de Saúde que, por sua vez, desenvolveram as necessárias acções de acompanhamento.

#### Caso 10

Em Dezembro de 2014, o CCAC concluiu a investigação de um caso de abuso de poderes, praticado por um professor da Escola de Música do Conservatório de Macau.

Na sequência da investigação, apurou-se que um professor da Escola de Música do Conservatório de Macau, para que o seu filho que se encontrava a frequentar aquela escola pudesse ganhar o prémio anual da escola, aproveitando a sua qualidade de chefia funcional, teria convocado várias reuniões para discutir assuntos relativos ao seu filho e alterado pessoalmente as sugestões apresentadas pelo coordenador da turma do mesmo. Ademais, para atingir o seu objectivo, o referido professor chegou ainda a fazer excluir da lista um estudante a quem deveria ser atribuído o prémio anual da escola.

O referido professor não tratava de forma igual todos os estudantes, violando os deveres inerentes à profissão docente. O facto de ter abusado dos seus poderes para obter interesses ilegítimos para o seu filho e causar prejuízo a outra pessoa, teria consubstanciado a prática do crime de "abuso de poder" previsto no Código Penal, tendo por isso o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

#### IV. Cooperação transfronteiriça

## (1) Casos em que foi solicitado o apoio do CCAC por autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2014, por solicitação de autoridades do exterior, o CCAC prestou apoio na investigação de 6 casos. Em 3 destes casos, o apoio foi solicitado pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong e pela Polícia de Hong Kong, enquanto que nos restantes 3 casos o apoio foi solicitado pelas autoridades anti-corrupção do Interior da China. Do total dos casos investigados, 2 foram dados como findos e 4 continuam a ser acompanhados.

## (2) Casos em que foi solicitado pelo CCAC o apoio de autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2014, o CCAC solicitou apoio a autoridades do exterior na investigação de 6 casos. O apoio foi solicitado principalmente às autoridades anti-corrupção do Interior da China. Do total destes casos, 5 foram dados como findos e 1 continua a ser acompanhado.

### (3) 10.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau

Em Dezembro de 2014, o "10.° Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau" foi realizado em Shenzhen na Província de Guangdong, tendo participado no mesmo representantes do CCAC. Durante o encontro, os representantes das três partes avaliaram e partilharam as experiências obtidas no âmbito da cooperação na investigação desenvolvida no ano transacto, concluindo ser de reforçar e regular os mecanismos de assistência na investigação, incluindo o estudo sobre o aumento da eficácia da cooperação na investigação, a confidencialidade da identificação do pessoal que coopera na investigação, as possibilidades e os limites na investigação e recolha de provas transfronteiriças entre as três regiões, bem como o estabelecimento de mecanismos de troca de informações relativas aos casos. Para além disso, temas como a marcação de entrevistas com testemunhas, a instrução de processos, os procedimentos de envio e recepção de processos, a obtenção de informações de processos, as formas de envio de missivas confidenciais e a tendência recente do branqueamento de capitais foram também discutidos no encontro pelos representantes das três regiões.

As três regiões concordaram ainda com o reforço das acções de intercâmbio e cooperação, com observância dos princípios de respeito mútuo, de aprofundamento da comunicação, e da igualdade e assistência mútua, com vista a alargar o quadro legal de cooperação entre as três regiões e a aperfeiçoar os respectivos procedimentos de assistência na investigação e de intercâmbio. Este encontro promoveu a manutenção de uma boa relação do pessoal do CCAC com o pessoal que coopera na

investigação do Interior da China e de Hong Kong, contribuindo assim para o bom desenvolvimento de trabalhos futuros.

#### V. Sentenças judiciais

Em 2014, 12 processos investigados pelo CCAC obtiveram sentença judicial transitada em julgado. Devido ao tempo exigido pelo decurso do procedimento penal, alguns dos referidos processos tiveram o seu início há vários anos, nomeadamente o processo relativo às eleições legislativas de 2005 que se arrastou por muito tempo. Estes casos, já decididos, estavam relacionados, nomeadamente, com a prática dos crimes de corrupção passiva, de corrupção activa, de burla e de retenção do cartão de eleitor. Para além disso, outros 5 processos decididos em primeira instância passaram já para fase de julgamento em segunda instância, pelo que este número não está incluído nas estatísticas de 2014. Apresenta-se de seguida os pormenores relativos às sentenças:

N.°	Tribunal	Arguido	Acusação	Sentença
1	Tribunal 1 Judicial de	Chan XX	4 crimes de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.° 1 do artigo 337.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 3 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
	Base (TJB)	Cheong XX	4 crimes de "corrupção activa" (n.° 1 do artigo 339.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
2	ТЈВ	Lam XX	1 crime de "corrupção activa" (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos (com pena de multa de 5.000 patacas)
3	ТЈВ	Cheong XX	1 crime de "burla" (n.° 1 do artigo 211.° do Código Penal)	Foi punido com pena de multa de 120 dias (150 patacas por dia)

	Pao XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foi condenado à pena de prisão de 2 anos, com a execução da pena suspensa por 3 anos Decisão do TSI: Absolvição	
		Fong XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
				Decisão do TSI: Absolvição
4	TJB e Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Cheong XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
				Decisão do TSI: Absolvição
		Chan XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)  1 crime de "oferta do cartão de eleitor" (n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 9 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI:
			Elettoral)	Absolvição
		Tam XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral) 1 crime de "oferta do cartão de eleitor" (n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 9 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição

				,
	TJB e Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Ng XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à penade prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
		Ip XX	1 crime de "retenção do cartão de eleitor" (n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Recenseamento Eleitoral)	Decisão do TJB: Foram suspensos os direitos políticos durante 2 anos, foi condenado à penade prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos Decisão do TSI: Absolvição
5	ТЈВ	Leong XX	1 crime de "corrupção activa" (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Leong XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
6	ТЈВ	Fong XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lai XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses

	T		T	
		Man XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Wong XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lam XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	ТЈВ	Ng XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Wong XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 10 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Tai XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Wu XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Hong XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses

		Ng XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lei XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
	ТЈВ	Ieong XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lio XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.° 1 do artigo 244.° do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
		Lei XX	1 crime de "falsificação de documento" (alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal)	Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses
7	TJB e TSI	Lei XX	1 crime de "resistência e coacção" (artigo 311.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Foi condenado à pena de prisão de 1 ano Decisão do TSI: Mantém-se a decisão do TJB
8	ТЈВ	Ian XX	1 crime de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Absolvido. Foi no entanto condenado pela prática do crime de "corrupção passiva para acto lícito", porém, dada a prescrição do procedimento penal, procedeu-se ao arquivamento do processo.

	TJB	Cheong XX	1 crime de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Absolvido. Foi no entanto condenado pela prática do crime de "corrupção passiva para acto lícito", porém, dada a prescrição do procedimento penal, procedeu-se ao arquivamento do processo.
	1315	Chan XX	1 crime de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Absolvido. Foi no entanto condenado pela prática do crime de "corrupção passiva para acto lícito", porém, dada a prescrição do procedimento penal, procedeu-se ao arquivamento do processo.
9	ТЈВ	Kuok XX	1 crime de "burla" (n.° 1 do artigo 211.° do Código Penal)	Foi condenado ao pagamento de 13.452 patacas ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos
10	ТЈВ	Lam XX	5 crimes de "branqueamento de capitais" (artigo 3.º da Lei de prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais)	Decisão do TJB: Absolvição

		Ng XX	2 crimes de "abuso de poder" (artigo 347.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição (O Ministério Público interpôs recurso) Decisão do TSI: Absolvição
11	TJB e TSI	Mou XX	1 crime de "abuso de poder" (artigo 347.° do Código Penal) 1 crime de "falsidade de depoimento de parte ou declaração" (artigo 323.° do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição do crime de "abuso de poder" (O Ministério Público interpôs recurso); foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 2 anos, pela prática do crime de "falsidade de depoimento de parte ou declaração", e ainda ao pagamento de 30.000 patacas de indemnização ao Governo da RAEM no prazo de 1 mês. Decisão do TSI: Absolvição do crime de "abuso de poder"
		Leong XX	1 crime de "abuso de poder" (artigo 347.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição (O Ministério Público interpôs recurso) Decisão do TSI: Absolvição

	1	1	T	
		Leong XX	1 crime de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 2 do artigo 337.º do Código Penal) 4 crimes de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Foi condenado à pena de prisão de 5 anos e 6 meses Decisão do TSI: Mantém-se a decisão do TJB
		Ng XX	1 crime de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição
12	TJB e TSI	Leong XX	5 crimes de "corrupção activa" (n.º 1 do artigo 339.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição de 2 crimes de "corrupção activa"; foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 9 meses pela prática dos outros 3 crimes de "corrupção activa" Decisão do TSI: Deu provimento ao re- curso e sentença abso- lutória
		Chan XX	5 crimes de "corrupção passiva para acto ilícito" (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal)	Decisão do TJB: Absolvição de 2 crimes de "corrupção passiva para acto ilícito"; foi condenado à pena de prisão de 2 anos e 3 meses pela prática dos outros 3 crimes de "corrupção passiva para acto ilícito" Decisão do TSI: Foi condenado pela prática do crime de "favorecimento pessoal", sendo o processo devolvido ao TJB para determinação de pena

#### VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Em 2014, completaram-se 16 anos sobre a implementação do regime da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais e 1 ano da vigência do novo Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses. O maior destaque do referido regime jurídico, após alteração, foi a introdução do sistema de publicitação da declaração dos bens patrimoniais e interesses dos titulares de certos cargos públicos e políticos. A implementação do novo regime de publicitação de bens patrimoniais constitui um passo muito importante do Governo da RAEM na promoção da ideologia da acção governativa assente no princípio da promoção de um "governo transparente".

No último ano, com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC tem superado as mudanças e dificuldades verificadas na execução dos trabalhos respectivos, tendo sido desenvolvidas, de forma efectiva, as acções relativas à declaração de bens patrimoniais e interesses, mediante uma comunicação e coordenação estreita com os diversos serviços públicos. Tanto os próprios declarantes como as demais pessoas obrigadas a prestar informações têm cumprido rigorosamente a lei, pelo que não se verificou qualquer situação de falta de entrega ou de entrega indevida da declaração o que implicaria eventual apuramento de responsabilidade legal, tendo os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses obtido os resultados previstos.

Em 2014, o CCAC recebeu um total de 14.257 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas pelos trabalhadores da função pública, nos seguintes termos:

# Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2014

Motivo da apresentação da declaração	lúmero de pessoas
Início de funções	2.850
Alteração de funções	4.672
Cessação de funções	1.753
Actualização quinquenal	2.994
Actualização em razão do cônjuge	602
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.196
Actualização voluntária	190
Total	14.257

Em acompanhamento da tendência do governo electrónico, o CCAC iniciou, em 2012, a concepção e o desenvolvimento de um *software* relativo ao "sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses". O referido sistema veio mudar o meio tradicional de correspondência por escrito até aqui adoptado, acrescentando um novo meio electrónico de envio e recepção de notificações, o que contribuiu para elevar muito a eficiência administrativa e reduzir os custos administrativos. O referido sistema entrou em funcionamento no início de 2013, contando, até ao dia 31 de Dezembro de 2014, com 52 serviços utilizadores, sendo que o respectivo número corresponde a mais de metade dos serviços públicos que mantêm ligação com a Divisão de Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses do CCAC. Estes dados permitem concluir que a aplicação do sistema tem apresenta resultados positivos.

No que diz respeito às acções de divulgação e promoção, o CCAC continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses tendo como alvo os serviços públicos que recrutaram maior número de trabalhadores, com o objectivo muito importante de permitir que mais funcionários públicos possam adquirir um conhecimento aprofundado do respectivo regime jurídico, para além de contribuir para o preenchimento correcto da declaração.